

# Impactos da Lei n° 14.133/2021 para *Construção Civil*

**Marcela Arruda**

*Secretária Municipal de Gestão  
Prefeitura do Município de São Paulo*

# O que muda com a NLLC?

Dispensa e  
Inexigibilidade

Inexequibilidade

Modelagem da  
Informação da  
Construção

Foco na  
governança

Sistema de  
Registro de  
Preços

Instrumentos  
da fase  
preparatória

Matriz de  
riscos

Plano de  
Contratação  
Anual

Seguro-  
garantia

Programa de  
integridade

# Valores líquidos empenhados para obras e serviços na PMSP em 2022

**~R\$ 6 bilhões**

Fonte: SOF

# IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº14.133/21 NO MUNICÍPIO DE SP

- Grupo de Trabalho Intersecretarial (Portaria nº 134/21-SGM de 29/04/21): conduziu as discussões sobre a regulamentação da legislação no âmbito da PMSP.
- Composto por seis procuradores do Município (PGM, SGM, SME, SEGES, SMT) e duas coordenadoras de SEGES (COBES e COPATS).
- GTI realizou inúmeros encontros.
- Relatório final do GTI e minuta preliminar do Decreto: submetido à todas as Pastas da PMSP para contribuições e compilação de contribuições.



**Decreto nº 62.100/23**

Vigente desde 01 de fevereiro de 2023

# PRINCIPAIS TEMAS DO DECRETO N° 62.100/2022

- Vigência e Transição (art. 153)
- Competências das autoridades e agentes públicos (arts. 2º e 3º)
- Padronização de Editais (art. 2 e 16)
- Plano de Contratação Anual (arts. 5º e ss)
- Governança das licitações e contratações (art. 7º)
- Consultas e audiências públicas nas licitações (arts. 23 a 26)
- Pesquisa de Preços (Art. 27)
- Modalidades de licitação e instrumentos auxiliares (arts. 37 a 39 e arts. 57 ao 58)
- Exequibilidade das Propostas (arts. 49 )
- Credenciamento (art. 79)
- Registro de Preços (arts. 89 a 112)
- Gestão e Fiscalização Contratual (arts. 117 a 122)
- Infrações e sanções (arts. 117 a 122)
- Publicidade e transparência das licitações e contratos (Sistemas e PNCP) (art. 150)

# STATUS DAS REGULAMENTAÇÕES (SEGES)

Sistemas eletrônicos para licitações - acordo com ME, ComprasGov	SEGES	Publicado
Estudos Técnicos Preliminares	SEGES	Publicado
Governança das licitações e contratações	SEGES	Em elaboração
Bens e serviços comuns	SEGES	Publicado
Plano de Contratação Anual	SEGES	Em elaboração
Termos de Referência (geral) padronizados	SEGES	Em elaboração
Gestão e fiscalização de contratos	SEGES	Em elaboração
Infrações e sanções administrativas	SEGES	Em elaboração
Pesquisa de preços de referência	SEGES	Em elaboração

## DESTAQUES PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- Sistema de Registro de Preços
- Exequibilidade da Proposta
- Programa de integridade
- Matriz de riscos
- Seguro-garantia



# Sistema de Registro de Preços

O que diz a Lei 14.133/2021?

Art. 85. A Administração **poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Utilização de pregão para serviço comum de engenharia que possa ser contratado via “menor preço” ou “maior desconto”.

## O que é?

Conjunto de procedimentos, **mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência**, para registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras

## Qual a importância?

Maior economia de escala, visto que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma Ata de Registro de Preços e adquirir em conjunto produtos ou serviços; maior celeridade nas contratações; maior eficiência com redução da quantidade de licitações.

## Ponto de atenção

Implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

 Decreto Municipal 62.100/2022: arts. 89 a 112

Art. 89. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;**

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

 Decreto Municipal 62.100/2022: arts. 89 a 112

**Art. 94. Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços:** possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**Art. 95. Registro de Preço por inexigibilidade:** casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

**Art. 112. Utilização de atas de registro de preços de outros entes:** Facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

## Exequibilidade da proposta

O que diz a Lei 14.133/2021?

Art. 59. Serão **desclassificadas as propostas** que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**



## Decreto Municipal 62.100/2022: art. 49

Art. 49. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a **oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.**

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a **conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art. 148**, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.



## Súmula 262 TCU

O critério definido [...] conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

# Programa de integridade

## O que diz a Lei 14.133/2021?

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

## O que é?

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de **integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades** e na aplicação efetiva de **códigos de ética e de conduta**, políticas e diretrizes, com objetivo de **detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública**, nacional ou estrangeira.

## Qual a importância?

Prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, que compreendem, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público.

## Ponto de atenção

Existência de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, é critério para desempate entre duas ou mais propostas.



Art. 34. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas **normas e orientações da Controladoria Geral do Município**, que considerará:

- I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV - a gestão dos riscos e controles internos;
- V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 35. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a **rescisão contratual e aplicação de penalidades**.

Art. 36. Sem prejuízo do disposto no artigo 35 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a **contratada responderá pelas penalidades nela previstas**, na forma do Decreto nº 55.107, de 13 de maio de 2014.

## Matriz de riscos

### O que diz a Lei 14.133/2021?

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

§ 3º Quando a contratação se referir a **obras e serviços de grande vulto** ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o **edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado**.

## O que diz a Lei 14.133/2021?

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do **equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, **contendo, no mínimo, as seguintes informações:**

- a) **listagem de possíveis eventos** supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de **obrigações de resultado**, estabelecimento das **frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem** em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) no caso de **obrigações de meio**, estabelecimento preciso das **frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem** em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

## O que é?

Ferramenta que permite ao gestor mensurar, avaliar e ordenar os eventos que podem afetar o alcance dos objetivos da contratação e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos da contratante.

## Qual a importância?

Permite uma avaliação do nível de cada risco identificado por meio da multiplicação da probabilidade de sua ocorrência pelo impacto que dele decorreria. Previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação, visto que distribui entre os contratantes, desde logo, a responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes dos eventos futuros e incertos (riscos) que possam promover o desequilíbrio dessa equação depois da apresentação da proposta na licitação.

## Ponto de atenção

Importante implementar ações de prevenção, com o objetivo de eliminar ou reduzir a probabilidade de os riscos identificados se efetivarem, bem como ações de contingenciamento, para o caso de ser necessário lidar com os efeitos da ocorrência de riscos cuja probabilidade não seja possível eliminar totalmente, pois as partes não poderão alegar desconhecimento em relação aos riscos previstos na matriz, não tendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## Seguro-garantia

O que diz a Lei 14.133/2021?

Art. 98. Nas contratações de **obras, serviços e fornecimentos**, a garantia poderá ser de até **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, autorizada a **majoração desse percentual para até 10% (dez por cento)**, desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de **obras e serviços de engenharia de grande vulto**, poderá ser exigida a **prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia**, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, **em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento)** do valor inicial do contrato.

## O que diz a Lei 14.133/2021?

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a **seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato**, hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como **interveniente anuente** e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

## O que é?

Instrumento com celebrado entre o licitante contratado e um terceiro, que visa a garantir o cumprimento das obrigações do contratado, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento,

## Qual a importância?

Com o inadimplemento do contratado, podem ocorrer duas situações distintas. Seguradora executar e concluir o objeto do contrato, ela estará isenta da obrigação de pagar o montante segurado indicado na apólice. Por outro lado, caso a seguradora não assuma a execução do contrato, deverá pagar a integralidade do montante indicado na apólice

## Pontos de atenção

Administração pública pode exigir que a comprovação da garantia da proposta seja apresentada juntamente com a proposta, como requisito para habilitação; possibilidade de majoração da garantia de até 10% do valor inicial do contrato para qualquer obra, mesmo que não seja de grande vulto; garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

# Redes Sociais da Secretaria Municipal de Gestão

**Facebook:** [gestaoprefsp](#)

**Intagram:** [@gestaoprefsp](#)

**Youtube:** [Secretaria Municipal de Gestão](#)